REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM INFORMÁTICA - MESTRADO EM COMPUTAÇÃO, DO CENTRO DE TECNOLOGIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Informática, doravante denominado PPGI, subunidade do Centro de Tecnologia da Universidade Federal de Santa Maria, poderá oferecer cursos no nível de especialização, mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O Programa inicia com a oferta do curso *stricto sensu* no nível de mestrado, denominado MESTRADO EM COMPUTAÇÃO.

Art. 2º. O Curso Mestrado em Computação será inicialmente oferecido em uma única área de concentração, denominada Computação.

§ 1º. A área de concentração de que trata o *caput* deste artigo abrange, inicialmente, as linhas de pesquisa: "Sistemas Paralelos e Distribuídos", "Microeletrônica e Processamento de Sinais" e "Computação Aplicada".

§ 2º. Novas linhas de pesquisa poderão ser estabelecidas pelo Colegiado em função do perfil dos seus docentes pesquisadores.

Art. 3º. O objetivo geral do PPGI é a formação de docentes, pesquisadores e profissionais qualificados para o exercício das atividades de ensino, de pesquisa e de desenvolvimento na área de Informática, de acordo com o que dispõe:

I – a legislação federal de Ensino Superior;
II – o Estatuto e o Regimento Geral da UFSM;
III – o Regimento Interno dos Programas/Cursos de Pós-Graduação da UFSM;
IV – o presente Regimento.

Art. 4º. Os objetivos específicos do PPGI visam, em termos educacionais, preparar profissionais na área de ciência da computação capacitados para contribuir para a evolução do conhecimento do ponto de vista científico e tecnológico, e utilizar esse conhecimento na avaliação, especificação e desenvolvimento de ferramentas, métodos e sistemas computacionais. No sentido de contribuição social, o curso objetiva aumentar o potencial de pesquisa da região centro-oeste do RS, em especial nas linhas de pesquisa oferecidas, através do aproveitamento dos egressos dos cursos da região de abrangência da UFSM e incentivar a fixação de pesquisadores na região.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
(DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS, DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS)

Art. 5º. A constituição e atribuições dos órgãos responsáveis pela organização didático-administrativa do PPGI são aquelas definidas no Estatuto Geral, no Regimento Geral, no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação da UFSM e neste Regimento.

Art. 6º. Integrarão a organização didático-administrativa do PPGI em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação da UFSM:

I – o Colegiado como órgão consultivo e deliberativo;
II – o Comitê de Seleção e Bolsas, como órgão consultivo;
III – a Coordenação, como órgão executivo;
IV – a Secretaria de Apoio Administrativo.

Art.7º. O Colegiado do PPGI será constituído pelo:

I – Coordenador, como Presidente;
II – Coordenador Substituto;
III – Representação docente;
IV – Representação discente.

§ 1º. O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos por seus pares, em conformidade com a legislação, para cumprir mandado de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º. A representação docente, inicialmente, terá quantitativo equivalente a um (1) membro por cada linha de pesquisa integrante do Programa, os quais serão indicados por cada linha de pesquisa ao Coordenador do Programa.

§ 3º. A representação docente poderá ser reavaliada conforme alterações nas linhas de pesquisa, para manter o equilíbrio de representatividade em face ao número de integrantes em cada linha de pesquisa.

§ 4º. O membro representante do corpo discente e seu suplente serão eleitos por seus pares e indicados ao Coordenador do Programa.

§ 5º. O mandato do(s) representantes discente(s) será de um ano e dos docentes será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 8º. O Comitê de Seleção e Bolsas terá caráter consultivo e será subordinado ao Colegiado do Programa.

§ 1º. O Comitê é constituído por um (1) docente representante de cada linha de pesquisa, pelo Coordenador ou Coordenador Substituto do Programa.

§ 2º. O Comitê será indicado pelo Colegiado e homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa mediante portaria.

§ 3º. Cabe ao Comitê:

I – Propor os critérios de seleção e de atribuição de bolsas aos docentes e discentes a serem aprovados pelo Colegiado do Programa;
II – Conduzir o processo de seleção;
III – Apresentar relatório do processo de seleção ao Colegiado do Programa, a quem cabe homologar os resultados.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE

Art. 9º. O corpo docente do PPGI é constituído por docentes e/ou pesquisadores classificados nas categorias de Permanente, Colaborador e Visitante.

§ 1º. Entende-se por permanente o professor integrante do quadro funcional da UFSM no regime de 40hrs ou DE, com dedicação prioritária ao Programa, que atende aos índices de produtividade estabelecidos pelo Programa, credenciado como docente e orientador.

§ 2º. Entende-se por colaborador o professor e/ou pesquisador integrante do quadro funcional da UFSM ou de outra instituição de ensino superior que desempenha atividades didáticas e/ou de co-orientação, sem dedicação prioritária ao Programa.

§ 3º. Entende-se por professor visitante, o professor pertencente ao quadro de outra instituição, liberado para desempenhar atividades de docente e/ou orientador exclusivamente no Programa.

Art. 10º. Os docentes com atribuição exclusiva de ministrar disciplinas deverão ter o título de doutor ou equivalente e formação especializada compatível com a área de conhecimento para a qual está sendo solicitado o credenciamento.

SEÇÃO I
DO CREDENCIAMENTO

Art. 11º. Cabe ao Colegiado do PPGI enquadrar, credenciar e descredenciar docentes, co-orientadores e orientadores com base em critérios estabelecidos por este e expressos em norma específica.

§ 1º. Professores da UFSM e de outras instituições de ensino superior poderão ser credenciados como docentes e/ou orientadores.

§ 2º. Integram o corpo docente, inicialmente, os professores permanentes e colaboradores relacionados no Projeto de Criação do Programa.

Art. 12º. O prazo máximo de credenciamento é de cinco (5) anos, findo do qual o docente e/ou pesquisador deverá solicitar ao Colegiado a renovação de seu credenciamento e deverá atender aos requisitos fixados em norma específica do Colegiado do Programa.

Art. 13º. A critério do Colegiado, o docente ou orientador poderá perder seu credenciamento em função do baixo desempenho no Programa.

SEÇÃO II
DA ORIENTAÇÃO

Art. 14º. O candidato ao título de Mestre terá um orientador que lhe será atribuído pelo Colegiado na homologação do resultado da seleção. O professor Orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

§ 1º. Em casos especiais, a critério do Colegiado e com indicação do professor Orientador, poderá ser designado um professor Co-Orientador para o candidato.

§ 2º. O credenciamento do professor orientador tem a validade de dois anos, findo esse prazo, o credenciamento poderá ser renovado.

§ 3º. A mudança de orientador poderá ser solicitada ao Colegiado tanto pelo aluno quanto pelo orientador anexando ao pedido a sua justificativa.

Art. 15º. Compete ao professor Orientador:

I – orientar o pós-graduando na organização de seu Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa e na realização da pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;

II – zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no calendário do Programa para realização das atividades acadêmicas-administrativas dos orientandos;

III – sugerir à Coordenação do Programa o aproveitamento de créditos, o trancamento de disciplina e cancelamento de matrícula ou reformulação do Plano de Estudos;

IV – propor ao Colegiado a composição da Comissão Examinadora da Prova de Defesa de Dissertação;

V – integrar, como presidente, a Comissão Examinadora da Prova de Defesa de Dissertação.

VI – em caso de baixo rendimento do aluno na disciplina de Elaboração de MDT, indicar e justificar ao Colegiado, em tempo hábil, a necessidade de desligamento do mesmo.

VII – Outras funções previstas neste regimento, nas resoluções do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSM e nas resoluções do Colegiado do Programa.

Art. 16º. O número de alunos por orientador será determinado pelo Colegiado, com indicação da Comissão de Seleção e Bolsas com base em critérios aprovados neste, baseados na produção intelectual e científica, e legislação correspondente.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE

Art. 17º. O corpo discente será constituído de portadores de diplomas universitários, nacionais ou estrangeiros, reconhecidos pelos órgãos competentes, selecionados e matriculados no Programa.

Art. 18º. A admissão dos candidatos ao Programa deverá estar condicionada à capacidade de orientação do mesmo, comprovada através da existência de orientadores disponíveis.

Art. 19º. Alunos especiais poderão ser admitidos, em conformidade com o art. 33 do Regimento Interno de Programas/Curso de Pós-Graduação da UFSM, com a aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 20º. Alunos de outros cursos de pós-graduação da UFSM poderão matricular-se em disciplinas isoladas, a critério do Colegiado do Programa, em conformidade com a legislação da instituição.

SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO

Art.21º. Poderão inscrever-se para seleção ao PPGI portadores de diplomas legalmente reconhecidos no Brasil, nas áreas de Computação e em áreas afins.

§1º. Para o curso de Mestrado em Computação é necessário um diploma de nível equivalente ao bacharelado.

§ 2º. Consideram-se áreas afins aquelas que incorporem sólidos conhecimentos de informática em sua formação

§ 3º. Excepcionalmente, quando bem justificado, o Colegiado poderá aceita candidatos com diploma de graduação em áreas diversas das citadas no caput deste artigo.

§ 4º. Portadores de diplomas estrangeiros podem se inscrever desde que satisfaçam aos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 22º. O Colegiado do Programa divulgará:

I – local e período de inscrição segundo o calendário fixado pela instituição;

II – requisitos gerais e específicos para a inscrição;

III – o número de vagas oferecidas, levando em conta a capacidade de orientação e a infra-estrutura acadêmico-administrativa do Programa;

IV – critérios e etapas do processo de seleção.

Art. 23º. Os requisitos gerais para a inscrição seguem as normas estabelecidas pela UFSM.

§ 1º. O coordenador deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada e as enviará à comissão de Seleção e Bolsas.

§ 2º. Da decisão do coordenador caberá recurso, em primeira instância, ao Colegiado do Programa no prazo de dez (10) dias, sem efeito suspensivo.

§ 3º. Se na época da inscrição o candidato não houver concluído o curso de graduação, deverá apresentar documento comprovando estar em condições de concluí-lo antes da primeira matrícula.

Art. 24º. Os requisitos específicos para inscrição a serem empregados em cada seleção específica serão elaborados e aprovados pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO II
DA SELEÇÃO

Art. 25º. A admissão ao PPGI será realizada após processo de seleção que será cumulativamente eliminatório e classificatório e será conduzido pela Comissão de Seleção e Bolsas.

§ 1º. A Comissão de Seleção e Bolsas deverá apresentar relatório com resultado do processo de seleção ao Colegiado do Programa para homologação seguindo o calendário estabelecido pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. O resultado da seleção deverá ser enviado ao Departamento de Registro Acadêmico da UFSM para divulgação.

§ 3º. É vedado ao candidato a contestação do resultado do processo seletivo.

Art. 26º. Os critérios e as etapas a serem adotados em cada processo de seleção serão definidos pela Comissão de Seleção e Bolsas e aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 27º. A Coordenação do Programa, atendendo a orientação da Comissão de Seleção e Bolsas, poderá exigir do candidato selecionado o cumprimento, em prazo que lhe for fixado, de estudos complementares, inclusive de disciplinas de graduação, concomitantemente ou não com as atividades do Programa e sem direito a crédito.

Art 28º. Poderá participar da seleção aluno formalmente desligado do programa que caso aprovado e classificado em nova e última seleção será caracterizado como novo aluno.

SEÇÃO III
DA MATRÍCULA

Art. 29º. O candidato classificado no processo de seleção será admitido na condição de aluno regular do Programa, devendo efetuar sua matrícula na instituição no prazo fixado pelo calendário escolar da UFSM e cumprir os requisitos estabelecidos para este processo.

§ 1º. O candidato perde todos os direitos adquiridos pela aprovação na classificação do processo de seleção caso não atenda o que consta no caput deste artigo.

§ 2º. Por ocasião da matrícula na instituição, o aluno receberá um número de inscrição que o identificará como aluno regular da Instituição, o credenciando para a realização da primeira matrícula em disciplina.

Art. 30º. O aluno deverá renovar o vínculo de matrícula de acordo com a periodicidade e os componentes curriculares estabelecidos pelo Programa.

Art. 31º. A matrícula em disciplinas será realizada na Coordenação do Programa, e deverá constar da assinatura do aluno e correspondente concordância de seu orientador.

Parágrafo único. A matrícula poderá ser alterada mediante a troca de um componente curricular por outro, em período fixado no calendário escolar da Instituição.

Art. 32º. Por ocasião da primeira matrícula em disciplina, o aluno deverá apresentar o Plano de Estudos, conforme modelo definido pela coordenação do programa, com sua assinatura e concordância de seu orientador.

§ 1º. O Plano de Estudos poderá conter a solicitação do reaproveitamento de créditos cursados anteriormente como aluno Especial do PPGI ou em outros programas de pós-graduação credenciados.

§ 2º. O Plano de Estudos deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º. O Colegiado poderá indicar alterações no Plano de Estudos.

§ 4º. Em conformidade com o art. 31 do Regimento Interno dos Programas/Cursos de Pós-Graduação da UFSM, o Plnao de Estudos poderá conter disciplinas a serem solicitadas a outros programas/cursos de pós-graduação da UFSM refletindo o caráter multidisciplinar do perfil de egresso desejado.

Art. 33º. Casos de reingresso serão analisados pelo Colegiado do Programa segundo critérios estabelecidos no art. 32 do Regimento Interno dos Programas/Cursos de Pós-Graduação da UFSM.

Art. 34º. Aceitar-se-á matrícula por transferência de alunos matriculados regularmente em outros cursos ou programas de pós-graduação em Informática ou áreas afins, reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, a critério do Colegiado do Programa com base na avaliação do *Curriculum Vitae* e Histórico Escolar, ouvida a linha de pesquisa de interesse, desde que existam vagas disponíveis.

Parágrafo único. A aceitação de transferência somente poderá ser realizada depois de concluído, no mínimo, o primeiro período de estudos na Instituição de Ensino Superior de origem.

Art. 35º. Quando existir excesso de solicitação de matrícula em determinada disciplina, terão preferência os alunos regulares que estiverem requerendo a matrícula pela primeira vez.

Art. 36º. É pré-requisito para matrícula em Elaboração de MDT a obtenção de, no mínimo, 20 (vinte) créditos.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, pode-se reduzir ou aumentar a exigência estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 37º. A dissertação de mestrado será realizada conforme procedimento:

I. Elaboração de Projeto de Pesquisa;

II. Matrícula semestral na disciplina Elaboração de MDT;

III. Seminário de Andamento, onde o aluno defende a situação do trabalho perante uma banca examinadora designada pelo colegiado, para avaliação semestral do trabalho;

IV. Defesa da dissertação em conformidade com artigos deste regimento.

SEÇÃO IV
DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 38º. Será permitido o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas desde que ainda não tenha sido realizado 30% (trinta por cento) das atividades previstas no Plano de Estudos, salvo caso especial a critério do Colegiado.

§ 1º. O pedido de trancamento de matrícula e uma ou mais disciplinas constará de um requerimento justificativo do aluno dirigido ao Coordenador, com visto do professor da disciplina e do Orientador.

§ 2º. O deferimento do pedido compete ao Coordenador observado o que consta no caput deste artigo e as resoluções posteriores do Colegiado do Programa.

Art. 39º. O trancamento total não será permitido, conforme estabelece o Regimento Interno dos Programas/Cursos de Pós-Graduação da UFSM.

CAPÍTULO V
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 40º. O curso de mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Colegiado do Programa poderá estender o prazo máximo para 30 meses.

Art. 41º. A integralização do curso de mestrado dar-se-á por meio de créditos, onde cada crédito corresponde a quinze horas/aula teóricas ou trinta horas de trabalho prático, tarefas, estudos dirigidos ou treinamento em serviço, fixados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O aluno deve completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em atividades acadêmicas formais.

Art. 42º. O período letivo do curso será definido pelo Colegiado do Programa respeitando-se o calendário acadêmico geral da pós-graduação da UFSM.

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 43º. As disciplinas do mestrado são classificadas como Núcleo de Proficiência, Núcleo Comum e Núcleo Específico.

§ 1º. As disciplinas do Núcleo de Proficiência são obrigatórias, não somam créditos e têm por objetivo comprovar o conhecimento do aluno em disciplinas básicas da Computação e em Língua Estrangeira.

§ 2º. As disciplinas do Núcleo Comum têm por objetivo fornecer os fundamentos básicos de suporte ao conjunto de linhas de pesquisa do programa.

§ 3º. As disciplinas do Núcleo Específico têm como objetivo aprofundar os fundamentos em cada linha de pesquisa.

§4º. A cooperação entre linhas de pesquisa é incentivada de forma que o aluno poderá cursar disciplinas em outras linhas de pesquisa, conforme estabelecido em seu Plano de Estudos.

§5º. As disciplinas incluídas em Tópicos Especiais do Núcleo Específico se caracterizam por apresentar ementas variáveis, cujo detalhamento encontra-se em normas específicas definidas pelo Colegiado.

Art. 44º. A oferta de disciplinas é semestral.

Parágrafo único. Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades curriculares concentradas, em atendimento às necessidades específicas do programa, ou ainda, em atendimento a circunstâncias próprias relativas a professores visitantes nacionais ou estrangeiros. Essas atividades serão enquadradas como Atividades Complementares do Núcleo Específico.

Art. 45º. Para integralização dos créditos, o aluno deverá:
I. obter, pelo menos, oito (8) créditos em disciplinas Básicas do Núcleo Comum;
II. obter, pelo menos, oito (8) créditos em disciplinas Eletivas ou Tópicos Especiais relativas a sua linha de pesquisa;
III. obter, pelo menos, dois (2) créditos em disciplinas de Estudo Dirigido.

Art. 46º. O Projeto de Pesquisa deverá ser apresentado pelo estudante na primeira matrícula na disciplina Elaboração de MDT, seguindo normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 47º. Elaboração de MDT segue o que rege os artigos correspondentes no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação da UFSM.

SEÇÃO II
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 48º. As normas de avaliação seguem o disposto no Regimento Interno dos Programas/Cursos de Pós-Graduação da UFSM.

SEÇÃO III
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 49º. Será permitido o aproveitamento de estudos realizados em outros programas credenciados pela CAPES ou como Aluno Especial no PPGI, conforme normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa e em conformidade com a legislação.

SEÇÃO IV
DO DESLIGAMENTO E ABANDONO

Art. 50º. O aluno será desligado do Programa se ocorrer uma das seguintes situações:
I – reprovado por 2 (duas) vezes na mesma disciplina.
II – reprovação por dois semestres consecutivos em atividades curriculares com os conceitos “S” e “NS”.
III – obtenção de média ponderada inferior a 2,67 (dois vírgula sessenta e sete), por dois semestres consecutivos.
IV – não cumprimento das atividades previstas no Plano de Estudos e/ou exigências estabelecidas pelo Colegiado do Programa, por este regimento e demais legislação pertinente.
V – se indicado pelo Orientador e homologado pelo Colegiado em função de baixo rendimento na disciplina de Elaboração de MDT.

Art. 51º. Será considerado em situação de abandono do Programa o aluno que, em qualquer período letivo, não efetuar matrícula em disciplinas, excetuando-se casos de trancamento.

Art. 52º. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada ao endereço constante no seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

Parágrafo único. Da decisão do Colegiado caberá recurso a este, em primeira instância, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do conhecimento da decisão pelo aluno.

SEÇAO V
DA INTEGRAÇÃO COM OS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 53º. Os professores integrantes do Programa deverão desenvolver atividades acadêmicas junto aos cursos de Graduação.

Art. 54º. Os alunos regularmente matriculados, na condição de bolsistas, deverão desenvolver atividades complementares, conforme exigências das respectivas agências de fomento.

SEÇÃO VI
DO TRABALHO FINAL

Art. 55º. O trabalho final (dissertação) deverá estar em conformidade com as normas estabelecidas no Regimento Interno dos Programas/Cursos de Pós-Graduação da UFSM e evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e de pesquisa.

Art. 56º. A defesa de Dissertação deverá ser requerida pelo aluno, com concordância do orientador, ao Colegiado que nomeará a Comissão Examinadora e fixará a data da defesa.

§ 1º. O requerimento para apresentação do trabalho final deverá ser encaminhado no prazo máximo de 23 meses a partir da primeira matrícula na instituição.

§ 2º. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhado de:

I. ofício do orientador, concordando com a apresentação, acompanhado de parecer conclusivo da autenticidade e suficiência técnico-científica do trabalho final;
II. sugestão de nomes para integrar a Comissão Examinadora, sendo esta composta por 6 nomes de especialistas com o título de Doutor ou equivalente, dos quais 2 são externos ao PPGI e, preferencialmente, de outra instituição;
III. quatro (4) exemplares da dissertação;
IV. artigo científico, publicável em periódicos da área, resultante do trabalho.

Art. 57º. A defesa de dissertação de mestrado somente ocorrerá após o aluno ter atendido aos requisitos:

I. integralização dos créditos, conforme estabelecido neste regimento;
II. aprovação nas disciplinas do Núcleo de Proficiência;
III. apresentação da Ficha de Liberação Discente, conforme regimento da UFSM.

Art. 58º. A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação será constituída de três (3) membros efetivos e um suplente, todos com o título de Doutor ou equivalente, sendo que o professor Orientador integra a Comissão e, pelo menos, um dos outros membros efetivos seja externo ao PPGI e, preferencialmente, de outra instituição.

§ 1º. O professor Orientador preside os trabalhos da Comissão Examinadora.

§ 2º. O professor Co-Orientador, se existir, poderá presidir os trabalhos em caso de impedimento do professor Orientador.

Art. 59º. A realização da defesa de Dissertação seguirá o protocolo estabelecido no Regimento Interno dos Programas/Cursos de Pós-Graduação da UFSM e o disposto nos artigos 54 a 60 daquele regimento.

Art. 60º. Concluída a defesa da Dissertação, a Comissão Examinadora procederá ao julgamento final conforme estabelecido no artigo 61 do Regimento Interno dos Programas/Cursos de Pós-Graduação da UFSM.

Art. 61º. No julgamento do trabalho final pela Comissão Examinadora será atribuído um dos seguintes conceitos:

I – Aprovado com distinção.

II – Aprovado.

III – Reprovado.

Parágrafo único. O conceito "Aprovado com Distinção" deverá ser proposto por unanimidade pelos membros da Comissão Examinadora.

Art. 62º. Conforme estabelecido no Regimento Interno dos Programas/Cursos de Pós-Graduação da UFSM, será considerado aprovado em Elaboração de MDT o candidato que obtiver aprovação dos 2/3 de membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. O candidato reprovado poderá ter, a critério da Comissão Examinadora, no mínimo, seis meses e, no máximo, um ano para submeter-se a nova prova de defesa de Dissertação, devendo o aluno manter o vínculo ao PPGI mediante matrícula em Elaboração de MDT.

Art. 63º. A homologação pelo Colegiado do PPGI do trabalho final fica condicionada à realização de eventuais correções no trabalho sugeridas pela Comissão Examinadora, confirmadas pelo Orientador, e entrega das cópias da Dissertação na versão final.

SEÇÃO VI
DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 64º. Para integralização curricular, o aluno terá um prazo máximo de vinte e quatro (24) meses para o curso de Mestrado, com uma prorrogação de até doze (12) meses em caráter excepcional, a critério do Colegiado.

Art. 65º. A outorga do título de Mestre em Ciência da Computação ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso será efetuada pelo DERCA mediante a quitação completa dos compromissos do aluno com a UFSM, estabelecido na legislação correspondente, e entrega de duas (2) cópias definitivas da Dissertação.

Art. 66º. O aluno que optar por não desenvolver o trabalho final poderá solicitar Certificado de Especialização em Computação desde que tenha cursado quatro (4) créditos em disciplina(s) didático-pedagógicas e integralizado os vinte e quatro (24) créditos em disciplinas e/ou outras atividades curriculares do Programa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67º. Os resultados da pesquisa que resultou na Dissertação de Mestrado serão de propriedade da UFSM e somente poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou autorização do Orientador, sendo obrigatória a menção da Universidade e do Programa, na forma pertinente, como origem do trabalho.

Art. 68º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da instituição.

Art. 69º. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO – ESTRUTURA CURRICULAR.